LEI No 1738, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Desincorpora da classe dos bens patrimoniais do município e transfere para a classe dos bens dominicais uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica desincorporada da classe dos bens patrimonias do município e transferida para a classe dos bens dominicais para fins de alienação por doação pura e simples, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA, CGC no 59.989.749/0001-56, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, no 572, município e comarca de Pompéia, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, correspondente a parte do lote no 1 da Quadra 88, situada no lado impar da Rua Dr. José de Moura Resende, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Pela frente confronta com a Rua Dr. José de Moura Resende, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote no 3, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte remanescente do mesmo lote no 1, onde mede 20,00 metros; e finalmente. pelos fundos, com o lote no 2, onde mede 10,00 metros, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob no 02014023701, avaliada em 02 de agosto de 1996, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Unico - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a construção de sua sede administrativa, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 20 - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

64

LEI No 1738/96

Parágrafo 10 - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 20 - A não edificação no prazo de que trata o artigo 20 da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 30, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 30 - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 40 - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE AGOSTO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA

14/050-